



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

A U T Ó G R A F O NO. 1.884
16 DE AGOSTO DE 1995

APROVA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No.002/95 - C.M.C. DE
01 DE AGOSTO DE 1995. (AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ OSMAR MO-
METTI)

"AUTORIZA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO A PRESTAREM SERVIÇO JUNTO À
APAE DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU :

ARTIGO 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar os serviços à APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) dos Professores com habilitação em magistério, da Rede Municipal de Ensino, definidos nas Leis No. 1659 de 22.05.91 e No. 1699 de 04.12.91.

ARTIGO 2º. - Para a prestação dos serviços de que trata o artigo anterior, será concedido uma gratificação mensal, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário ou vencimento base, que não se incorporará ao salário e só será concedida enquanto durar a prestação do serviço a APAE, ao professor que possua:

I - Certificado de especialização em áreas de Educação Especial, obtida em nível de 2º grau, ou:

II - Certificado de especialização ou aperfeiçoamento nas áreas de Educação Especial, obtida nos termos da Lei Federal No. 5540/68, art.17, letra "C", ou:

III - Certificado de curso de especialização e Aperfeiçoamento nas áreas de Educação Especial, promovido pela Federação Estadual das APAE's conforme procedimentos pedagógicos, definidos pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas (CENP);

PARÁGRAFO ÚNICO :- Na impossibilidade de atender às exigências contidas neste artigo, o Professor fará jus a gratificação que especifica o caput deste artigo, somente após dois anos, ministrando aulas na entidade (APAE).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ARTIGO 3º. - O professor que já recebe gratificação por nível Superior (Lei No. 1660 de 22/05/91), não fará jus aos direitos da presente Lei.

ARTIGO 4º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de março de 1994.

ARTIGO 6º. - Revoga-se especialmente a Lei Municipal No. 1715/92.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de Agosto de 1995.

JOSÉ ANTONIO BARBOSA
- Presidente -

